DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 236/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8956/2018
PROTOCOLO	: 1923270
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 40/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 50/2018* – e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2018, celebrada pelo Município de Antônio João/MS e as empresas compromitentes vencedoras GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (R$ 42.810,90), OF MOURA EIRELI – ME (R$ 22.181,40) e N. M. REBELLO – ME (R$ 8.842,00); objetivando o registro de preços para aquisição de materiais permanentes diversos para serem utilizados no Paço Municipal de Antônio João/MS, no prazo de 12 meses; com valor total registrado de R$ 73.834,30 (setenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

Através do relatório de análise à peça n. 19, f. 323-325, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2018.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 20, f. 326, opinando pela regularidade do referido procedimento licitatório e da formalização da Ata em apreço.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c Decretos Municipais n. 345/2011 e 185/2017, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo VI, 2.2, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

2.2. Da formalização da Ata

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2018 foi celebrada pelo Município de Antônio João/MS e as empresas compromitentes vencedoras GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (R$ 42.810,90), OF MOURA EIRELI – ME (R$ 22.181,40) e N. M. REBELLO – ME (R$ 8.842,00), de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 50/2018*, nos termos do art. 3º da lei 10.520/02 c/c Decretos Municipais n. 345/2011 e 185/2017, e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, bem como ao disposto no Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 54/2016, e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2018*, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI